

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000447/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012027/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.231172/2024-41
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA, CNPJ n. 75.321.828/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCERGIO SARTURI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comercio Varejista**, com abrangência territorial em **Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Lindóia do Sul/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC e Presidente Castello Branco/SC**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS, ABONO E FOLGA**

Todas as horas trabalhadas em feriados deverão ser pagas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem inteiros por cento).

Parágrafo primeiro: Além das horas extras acrescidas do respectivo adicional previstas nesta cláusula, os empregados receberão das respectivas empresas o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por feriado trabalhado, na forma de abono.

Parágrafo segundo: As horas extras acrescidas do adicional de 100% e o respectivo abono deverão ser pagos juntamente com o salário do mês em que ocorreu o trabalho em feriado (os).

Parágrafo terceiro: Deverá ser concedido ao empregado que laborar em feriado um intervalo para descanso e alimentação (almoço) de no mínimo 1 (uma) hora, e no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo quarto: Os abonos previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não incorporando à remuneração do empregado e não gerando, por consequência, qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista ou previdenciária, em consonância com os termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Parágrafo quinto: Havendo alteração legislativa que torne desnecessária a autorização via instrumento coletivo para utilização dos empregados nos feriados, fica facultado o pagamento do valor previsto no

parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sexto: O disposto no parágrafo quinto desta cláusula é exclusivo para de setor de supermercados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Desde que observadas e cumpridas todas as condições previstas nesta Convenção, fica facultada a utilização do labor dos empregados nos seguintes feriados:

Sexta-feira da Paixão - 29 de março de 2024

Tiradentes - 21 de abril de 2024

Corpus Christi - 30 de maio de 2024

Dia do Município - 29 de julho de 2024 (demais cidades conforme legislação municipal)

Carta Magna do Estado de SC - 11 de agosto de 2024

Independência do Brasil - 07 de setembro de 2024

Dia de Nossa Senhora Aparecida - 12 de outubro de 2024

Finados - 02 de novembro de 2024

Proclamação da República do Brasil - 15 de novembro de 2024

Consciência Negra - 20 de novembro 2024

Parágrafo único: Fica expressamente proibida a utilização do labor dos empregados nos feriados não relacionados nesta cláusula, dentre eles: 01 de janeiro de 2024 (Confraternização Universal); 1º de maio (Dia do Trabalhador); 31 de março de 2024 (Páscoa); 25 de dezembro (Natal), dentre outros eventuais feriados fixados pelos entes competentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA ADESÃO

Para poder usufruir do labor dos empregados em feriados, as empresas deverão obrigatoriamente, sob pena das multas previstas nesta Convenção, cumprir os seguintes critérios:

a) A empresa deverá fornecer ao Sindicato dos Comerciantes, relação contendo o nome dos empregados que trabalharão no feriado. A relação deverá ser enviada ao Sindicato laboral em no máximo 24 horas antes do feriado, preferencialmente pelo email: contato@comerciantesconcordia.com.br

b) Estar em dia com a Contribuição Assistencial Patronal ou com a mensalidade patronal, contato Sindicato Patronal (49) 3442-3652.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DA VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE CCT

As empresas que não cumprirem com o previsto nesta Convenção não poderão utilizar do labor de seus empregados em feriados sob pena de multas previstas neste termo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula desta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento desta presente Convenção Coletiva de Trabalho:

a) Será aplicada multa por descumprimento da Convenção, no valor equivalente ao montante devido ao empregado, acrescida de 10% (dez inteiros por cento) do salário normativo, por infração e por trabalhador afetado, revertendo em favor da parte prejudicada.

b) Multa pedagógica de 1 (um) salário normativo por descumprimento e por empregado afetado, revertendo as referidas multas em 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Patronal e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Laboral.

}

**JANETE PECCINI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA

**LEOCERGIO SARTURI
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVACAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.